



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.628/2019.

Vereador Autor: Nilton César.

Dispõe sobre a divulgação de informações referentes à aplicação de recursos derivados de multas de trânsito aplicadas no Município de Macaé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a divulgação de demonstrativo de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes das multas de trânsito aplicadas no Município de Macaé.

Art. 2º A divulgação será feita, semestralmente, na página principal do site oficial da Prefeitura Municipal de Macaé.

Art. 3º Os demonstrativos deverão conter, pelo menos, as seguintes informações:

- I - número total de multas de trânsito aplicadas, mensalmente, detalhadas pelo tipo de infração cometida;
- II - valor total arrecadado, mensalmente, com multas de trânsito; e
- III - a quem foram destinados os recursos arrecadados e quanto cada um aplicou em:
 - a) Educação de trânsito;
 - b) Sinalização;
 - c) Engenharia de tráfego e de campo;
 - d) Fiscalização de trânsito e políticas de prevenção à acidentes;
 - e) Outros.

Art. 4º As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de outubro de 2019.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

Publicação	Diário da Câmara de Macaé
Emissão N.º	4725
Data	22/10/19 pag 12
	Aluizio Junior - 27.405
	SECRETÁRIO